

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o desenvolvimento de um Estudo de Procura para a Implementação de um BRT em Braga, para os Transportes Urbanos de Braga.

Artigo 2.º

Elementos do Contrato

1. Considerando o preço base determinado para o presente procedimento e cumprindo para o efeito do disposto do previsto no artigo 95º do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito.
2. Deverão também, ser consideradas como obrigações contratuais as obrigações previstas nos seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelos órgãos competentes para a decisão de contratar;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações prestados pela entidade adjudicante;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de entidades detentoras de patentes.
4. Nos casos de conflito entre as cláusulas jurídicas e as condições técnicas deste caderno de encargos, prevalecerá o estipulado nas cláusulas jurídicas.

Artigo 3.º

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento, considerado este como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar ao abrigo do contrato que constitui o objeto do presente procedimento, é de **72.500,00€** (setenta e dois mil e quinhentos euros) valor ao qual acresce o IVA, à taxa em vigor aplicável.
2. Este valor foi aferido com base numa consulta ao mercado, cumprindo para o efeito do disposto no nº3 do artigo 47º do CCP.

Artigo 4.º

Duração do Contrato

A relação contratual terá início após a adjudicação e conclui-se com a entrega do Estudo, salvos possíveis esclarecimentos e correções que venham a ser necessários.

Artigo 5.º

Prazo de Execução

1. O estudo tem como prazo limite de execução, 120 dias, contados após a adjudicação, dividido pelas seguintes fases:
 - Fase 1 – Estimativas Preliminares de Procura – prazo limite de execução de 10 semanas;
 - Fase 2 – Apoio à elaboração do Modelo Operacional – prazo limite de execução de 3 semanas;
 - 1. Fase 3 – Apoio ao trabalho a desenvolver pelas equipas técnicas e jurídicas que a entidade adjudicante vier a designar no âmbito do projeto – prazo limite de execução em sobreposição com as fases 1 e 2, até ao limite de 120 dias.

Artigo 6.º

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário:
 - a) Desenvolvimento de todas as ações descritas, no presente caderno de encargos e em cumprimento com o exigido na legislação aplicável.
2. Deverão ainda:
 - a) Comunicar à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente
 - b) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - c) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.

Artigo 7.º

Confidencialidade

1. As partes obrigam-se a garantir o sigilo e a confidencialidade de todos os dados pessoais e de toda a informação ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A Informação manter-se-á confidencial e não será revelada, sem o consentimento prévio da entidade adquirente, por qualquer forma, no todo ou em parte, e não será

usada pelo adjudicatário, direta ou indiretamente, para qualquer outro efeito que não seja o contratualmente determinado.

3. Após adjudicação da proposta poderá ser assinado um NDA onde ficarão detalhadas as garantias de confidencialidade e proteção de dados relativos a ambas as entidades intervenientes no processo.

Artigo 8.º

Proteção de dados

As partes, no âmbito da execução do contrato, obrigam-se a cumprir toda a regulamentação Legal em vigor, nomeadamente no que diz respeito às normas previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 9.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial nomeadamente de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O adjudicatário obriga-se a requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício da atividade integrada ou de algum modo relacionada com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários.
3. O adjudicatário deverá informar, de imediato, a entidade adjudicante no caso de qualquer das licenças, certificações, credenciações ou autorizações a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais títulos em vigor.
4. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos

serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

5. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante e/ou entidade adquirente, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a entidade adjudicante e/ou entidade adquirente o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
6. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o presente artigo, devendo indemnizar a entidade adjudicante e/ou entidade adquirente de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Artigo 10.º

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ENTIDADE ADJUDICANTE pagará ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ENTIDADE ADJUDICANTE, nomeadamente relativos encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, inspeções, aprovações e registos.

Artigo 11.º

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE, nos termos das cláusulas anteriores, serão pagas num prazo de 30 dias após a emissão da fatura e vencimento da respetiva obrigação.

2. Em caso de discordância por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
3. Deverá constar, da fatura emitida pelo adjudicatário, o nº do compromisso, nos termos da Classificação Orçamental enviada aquando da adjudicação, no Documento Encomenda a Fornecedor, sob pena de devolução da mesma.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancaria.

Artigo 12.º

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ENTIDADE ADJUDICANTE podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega do estudo objeto do contrato, 1/100 do valor de cada serviço em falta, por cada dia de atraso, até 10% do preço contratual.

Artigo 13.º

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento, podendo, no entanto, fundamentar uma resolução do contrato, por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE no caso de os atrasos nos prazos de entrega ultrapassarem os 180 dias, caso em que a ENTIDADE ADJUDICANTE perdem interesse na continuidade do contrato.

Artigo 14.º

Resolução por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega do estudo objeto do contrato superior a 180 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

Artigo 15.º

Resolução por Parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ENTIDADE ADJUDICANTE, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Artigo 18.º

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa em especial pelo Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÕES DO ESTUDO

O Estudo de Procura deverá incluir as seguintes atividades:

FASE 1 – ESTIMATIVAS PRELIMINARES DE PROCURA

- a) Conhecer e caracterizar os hábitos de mobilidade do mercado na área de influência do sistema de transportes em análise;
- b) Compreender os principais fatores macroeconómicos e de oferta de transportes que influenciam a mobilidade das pessoas na área de influência do sistema de transportes em análise;
- c) Projetar a evolução futura destes fatores e assim estimar a evolução futura do mercado global de transportes em análise;
- d) Compreender o processo de escolha modal e projetar a afetação do mercado global a cada modo de transporte disponível para as diferentes relações origem-destino;
- e) Integrar no exercício prospetivo as tendências societais referentes à utilização de formas alternativas de mobilidade, nomeadamente aquelas associadas à economia de partilha e de modos suaves;
- f) Avaliar os níveis de procura mais prováveis neste sistema de transporte;
- g) Confirmar, ou ajustar, as linhas já identificadas;
- h) Definir e fundamentar a eventual implementação faseada do sistema.

FASE 2 – APOIO À ELABORAÇÃO DO MODELO OPERACIONAL

- a) Dimensionar a oferta, nomeadamente as frequências, a capacidade nos vários períodos do dia e em diferentes dias tipo;
- b) Dimensionar a frota necessária para assegurar o serviço;
- c) Apoiar a reorganização da atual rede e serviços TUB.

FASE 3 – APOIO AO TRABALHO A DESENVOLVER PELAS EQUIPAS TÉCNICAS E JURÍDICAS QUE A ENTIDADE ADJUDICANTE VIER A DESIGNAR NO ÂMBITO DO PROJETO

(Nota: em sobreposição com as Fase 1 e 2)

2. METODOLOGIA:

A metodologia a adotar deverá considerar a construção de um modelo multimodal de escolha e de previsões de procura com desagregação em transporte coletivo e transporte individual que deverá incluir para além do cenário base, cenários de previsões em diferentes cenários macroeconómicos que permitirão definir a evolução futura da mobilidade global estabelecendo os cenários de procura futura nas diferentes configurações da rede (ou modelo de operação) de BRT em análise.

3. DADOS DE BASE:

Deverão disponibilizar os seguintes dados de base:

- a) validações nos TUB para os anos de 2019, 2020 e 2021;
- b) matrizes origem-destino com base em dados de telemóveis para o Distrito de Braga.

4. ENTREGÁVEIS:

Os resultados das projeções de tráfego deverão ser apresentados, para cada um dos cenários, com a seguinte desagregação:

- a) Projeções de procura na rede de BRT em passageiros e passageiros.km, com indicação, em cada ano, do número de passageiros novos no sistema (passageiros que não estariam no sistema no caso de não se concretizar o sistema de BRT);
- b) Indicação, para os passageiros novos, dos modos de transporte que seriam utilizados no cenário de não realização dos prolongamentos em análise;
- c) Projeções de procura apresentadas, para cada uma das paragens de BRT, em termos de movimento anual e em termos de tráfego médio diário em dia útil

de inverno, no ano de entrada em funcionamento da nova rede de BRT e no ano
cruzeiro;

- d)** Diagrama de carga (por sentido) para todas as linhas da rede BRT.